

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: RITA MONTEIRO

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Institui o Mérito Legislativo Municipal do ENEM para estudantes do ensino médio das redes pública e privada do Município de Juazeiro do Norte.

1°

2°
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3°
ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4°
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5°
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6°

7°



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Vereadora Autora: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Institui o Mérito Legislativo Municipal do ENEM para estudantes do ensino médio das redes pública e privada do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

APÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Mérito Legislativo Municipal do ENEM, destinado a homenagear estudantes do ensino médio das redes pública e privada que obtiverem as melhores pontuações no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 2º O Mérito Legislativo Municipal do ENEM tem como objetivos:

- I** – valorizar o desempenho acadêmico dos estudantes do Município;
- II** – incentivar a dedicação aos estudos e à educação de qualidade;
- III** – reconhecer o papel das instituições de ensino na formação educacional dos alunos;
- IV** – estimular a cultura do mérito educacional e da excelência acadêmica.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DO MÉRITO

Art. 3º O Mérito Legislativo Municipal do ENEM consistirá na entrega de placa honorífica, contendo, no mínimo:

- I** – o nome do aluno homenageado;
- II** – o nome da instituição de ensino à qual o aluno esteja vinculado;
- III** – referência ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- IV** – o ano da premiação.

Art. 4º Serão homenageados os estudantes do ensino médio regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Juazeiro do Norte que alcançarem as maiores pontuações no ENEM, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A concessão do Mérito Legislativo Municipal do ENEM será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, em sessão solene ou evento oficial da Câmara Municipal.



Parágrafo único. Cada instituição de ensino, pública ou privada, localizada no Município de Juazeiro do Norte, poderá indicar até quatro estudantes que tenham obtido as maiores pontuações no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, observado o resultado oficialmente divulgado pelo órgão responsável pela aplicação do exame.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Mérito Legislativo Municipal do ENEM possui caráter exclusivamente honorífico, não gerando qualquer direito financeiro, vantagem pecuniária ou benefício de natureza econômica aos homenageados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 12 de fevereiro de 2026.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Mérito Legislativo Municipal do ENEM, destinado a homenagear estudantes do ensino médio das redes pública e privada do Município de Juazeiro do Norte que obtiverem as melhores pontuações no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

A proposição encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização do desempenho educacional de estudantes residentes ou vinculados a instituições de ensino do Município insere-se, de forma inequívoca, nesse âmbito.

Além disso, o reconhecimento público do mérito acadêmico harmoniza-se com os princípios constitucionais que orientam a atuação do Poder Público, especialmente a promoção da educação, prevista no art. 205 da Constituição Federal, como direito de todos e dever do Estado, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania.

O Projeto de Lei possui natureza exclusivamente honorífica e simbólica, limitando-se à criação de uma homenagem institucional concedida pelo Poder Legislativo Municipal. Por tais razões, não há vício de iniciativa, sendo plenamente legítima a autoria parlamentar, conforme entendimento pacífico da jurisprudência, que admite a iniciativa do Legislativo para a criação de honrarias, prêmios e distinções de caráter simbólico.

O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM consolidou-se como o principal instrumento de avaliação do desempenho escolar dos estudantes brasileiros ao final da educação básica, servindo como critério de acesso ao ensino superior e a políticas públicas educacionais.

Ao instituir o Mérito Legislativo Municipal do ENEM, o Município de Juazeiro do Norte:

- reconhece publicamente o esforço, a dedicação e o desempenho dos estudantes;
- incentiva a busca pela excelência acadêmica;
- valoriza o papel das instituições de ensino, públicas e privadas, na formação educacional;
- fortalece uma cultura de valorização da educação e do mérito intelectual.

Trata-se de iniciativa de baixo impacto financeiro e alto alcance social, com potencial de estimular positivamente a comunidade escolar e a juventude do Município.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei é constitucional, legal, regimentalmente adequado e juridicamente seguro, não apresentando vícios formais ou materiais, motivo pelo qual se revela plenamente apto à tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 12 de fevereiro de 2026.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

